



## POLÍTICA EMPRESARIAL

PE 1050-00021-PT - POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO .....	4
2. ABRANGÊNCIA .....	4
3. REFERÊNCIAS.....	4
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	4
4.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	4
4.2 COMITÊ DE CONFORMIDADE E AUDITORIA ESTATUTÁRIO .....	4
4.3 ÁREA DE CONFORMIDADE.....	4
4.4 ÁREA DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO (“P&O”) .....	5
4.5 JURÍDICO .....	5
4.6 LÍDERES .....	5
4.7 INTEGRANTES (INCLUINDO LÍDERES) .....	6
5. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.....	6
5.1 CORRUPÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS.....	7
5.2 SUBORNO COMERCIAL .....	8
5.3 RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS .....	8
5.4 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO .....	9
5.5 PAGAMENTO(S) À SAÚDE E SEGURANÇA.....	9
5.6 RELAÇÕES COM TERCEIROS .....	9
5.7 LIVROS E REGISTROS .....	10
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
6.1 VIOLAÇÕES .....	10
6.2 OBRIGAÇÕES DE RELATO E NÃO RETALIAÇÃO .....	11
DEFINIÇÕES.....	13

INFORMAÇÕES DE CONTROLE .....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

## **1. OBJETIVO**

Esta Política Global Anticorrupção (a “Política Anticorrupção” ou “Política”) estabelece critérios com vistas à proibição de práticas de suborno e corrupção na condução dos negócios da Braskem.

## **2. ABRANGÊNCIA**

Esta Política é aplicável à Braskem S.A. e suas Empresas Controladas no Brasil e no exterior. Como tal, esta Política se aplica a todos os Integrantes da Braskem, bem como a Terceiros que trabalham em nome da Braskem em todo o mundo.

## **3. REFERÊNCIAS**

- Código de Conduta da Braskem

## **4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **4.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Garantir a existência de um Sistema de Conformidade que atenda às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção Aplicáveis e a manutenção desta Política Anticorrupção; e
- Aprovar alterações desta Política.

### **4.2 COMITÊ DE CONFORMIDADE E AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

- Servir como órgão de fiscalização permanente para os esforços de conformidade da Braskem, incluindo o Sistema de Conformidade e a manutenção desta Política Anticorrupção.

### **4.3 ÁREA DE CONFORMIDADE**

- Implementar, divulgar e aconselhar sobre questões relacionadas a esta Política;
- Em coordenação com outras áreas, desenvolver, implementar e manter o Sistema de Conformidade da Companhia, incluindo os Materiais de Orientação da Companhia e controles necessários para conduzir os negócios da Companhia em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis e com esta Política;

- Em coordenação com outras áreas, desenvolver, implementar e acompanhar o programa de treinamento da Companhia e outros recursos e orientação para assegurar que Integrantes e Terceiros conheçam e entendam as Leis Anticorrupção Aplicáveis bem como esta Política;
- Servir como um “conselheiro de confiança” a todos os Integrantes e Terceiros na execução de negócios da Companhia, em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis, com o Sistema de Conformidade e esta Política; e
- Manter mecanismos para que Integrantes e Terceiros relatem possíveis violações da lei e dos Materiais de Orientação da Companhia, incluindo o Código de Conduta e esta Política, e responsabilizar-se, em coordenação com outras áreas, conforme apropriado, por assegurar a avaliação e remediação de temas relatados. A Companhia irá dispor, minimamente, de um canal permanente (disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana) e plenamente operacional, conforme item 6.2 abaixo.

#### **4.4 ÁREA DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO (“P&O”)**

- Apoiar a área de Conformidade no treinamento e na comunicação de assuntos relacionados a esta Política; e
- Em coordenação com a área de Conformidade, revisar, definir e facilitar a correção de relatos de violações potenciais da Documentação Orientadora da Companhia, incluindo o Código de Conduta e esta Política.

#### **4.5 JURÍDICO**

- Apoiar as áreas de Conformidade e de P&O na revisão, definição e facilitação da correção de potenciais violações da lei.

#### **4.6 LÍDERES**

- Demonstrar interna e externamente, por meio do seu Programa de Ação (“PA”) ou alternativamente, seu compromisso em conduzir os negócios da Companhia em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis e com os Materiais de Orientação da Companhia, como o Código de Conduta e esta Política, na execução de suas responsabilidades, incluindo a liderança de seus Integrantes; e
- Reportar quaisquer potenciais violações da lei ou de Materiais de Orientação da Companhia, incluindo o Código de Conduta e esta Política.

#### 4.7 INTEGRANTES (INCLUINDO LÍDERES)

- Agir em conformidade com esta Política e buscar orientações junto à área de Conformidade relativas a quaisquer questões ou preocupações decorrentes desta Política; e
- Reportar quaisquer alegações conhecidas de potenciais violações da lei ou de Materiais de Orientação da Companhia, incluindo o Código de Conduta e esta Política Anticorrupção.

### 5. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com o Código de Conduta da Braskem e com seu compromisso em realizar negócios com ética, integridade e transparência e em conformidade com os regulamentos e leis aplicáveis, a Braskem não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção. É política da Braskem conduzir suas operações e atividades em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis. A Braskem proíbe a participação de seus Integrantes e Terceiros em qualquer forma de corrupção em qualquer contexto.

Assim, nenhum Integrante ou Terceiro pode:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar uma oferta ou pagamento em dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público, ou qualquer outra pessoa ou entidade, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um Terceiro), ou seja:
  - destinado a corromper qualquer ação (ou omissão) ou decisão do receptor ou em violação do dever do receptor;
  - destinado a induzir o destinatário a usar influência para afetar qualquer ato ou decisão da entidade envolvida;
  - destinado a garantir uma vantagem imprópria ou ajudar a Braskem na obtenção ou manutenção de quaisquer negócios; ou
  - concebido como gratidão para o destinatário ter tomado uma decisão ou ter agido de forma que beneficiou a Braskem impropriamente.
- Solicitar ou aceitar qualquer dinheiro ou um item de valor, direta ou indiretamente, ou seja:
  - destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário, seja a tomar uma atitude, a não agir ou usar sua influência em suas responsabilidades de trabalho; ou
  - concebido como gratidão por ter tomado uma decisão ou agido de uma forma que beneficiou indevidamente a pessoa autora da oferta ou entidade que ela representa.

Esses Pagamentos Impróprios proibidos não estão limitados a pagamentos em dinheiro, mas podem incluir, se ofertados ou recebidos de forma desonesta ou com intuito de obter ou disponibilizar vantagem indevida:

- Presentes;
- Entretenimento, refeições, viagens e outras hospitalidades;
- Contribuições em espécie e/ou serviços;
- Oportunidades de negócio, emprego ou investimento;
- Gratuidade ou desconto em serviços da Braskem, instalações, equipamentos ou propriedades;
- Descontos comerciais em produtos ou serviços da Braskem;
- Doações, Patrocínios ou outros Investimentos Sociais Empresariais;
- Contribuições Políticas feitas para partidos políticos, candidatos e/ou suas equipes;
- Assistência ou apoio a familiares e amigos; e
- Outros benefícios ou vantagens, pessoais ou profissionais.

Além disso, a Braskem e seus Integrantes não devem participar de extorsão, fraude, falsificação de documentos ou preparação intencional de declarações de transação financeira incorretas ou qualquer outra atividade que possa constituir corrupção ou violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis.

Para evitar dúvidas, nenhum Integrante ou Terceiro pode oferecer, dar, prometer, receber, solicitar ou direcionar outros a darem ou receberem qualquer Pagamento Impróprio para/de qualquer pessoa, a qualquer momento ou por qualquer motivo, em conexão com seu trabalho para a Braskem. Suborno nunca é uma prática de negócios aceitável e não será tolerado pela Braskem.

Essas proibições são descritas mais detalhadamente nas seções a seguir.

## **5.1 CORRUPÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS**

Na Braskem seus Integrantes e Terceiros são proibidos de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer Pagamento Impróprio a um Agente Público, Parente de um Agente Público ou qualquer pessoa a pedido de um Agente Público ou com o consentimento de um Agente Público.

A Braskem também proíbe qualquer pagamento, promessa, oferta ou autorização de doação de um Pagamento Impróprio a qualquer um sabendo que será dado ou compartilhado com um Agente Público, Parente de um Agente Público ou pessoa por ele designada.

## 5.2 SUBORNO COMERCIAL

A Braskem proíbe seus Integrantes e Terceiros de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer Pagamento Impróprio, incluindo qualquer suborno, devolução, pagamento ou outra forma de suborno comercial, para um fornecedor, cliente ou outro Terceiro para influenciar indevidamente as ações de outra parte, para garantir uma vantagem imprópria em razão da conduta comercial de seu empregador ou do superior. Tais proibições se aplicam às transações comerciais efetuadas pela Braskem, incluindo, mas não se limitando a, compra e/ou venda de matérias-primas, produtos, serviços, equipamentos, utilidades, instrumentos, sobressalentes, aquisições, investimentos e desinvestimentos diversos.

Nota: em muitos casos o suborno comercial ocorre sem o conhecimento do empregador ou superior do destinatário – mesmo nesses casos, dar, prometer, oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, um Pagamento Impróprio é proibido.

## 5.3 RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS

Nenhum Integrante ou Terceiro pode solicitar ou aceitar um Pagamento Impróprio de qualquer outra pessoa. Relações positivas com Terceiros são importantes para a Braskem e aceitar qualquer coisa de valor de um Terceiro, incluindo Cortesias Empresariais, pode ser uma maneira legítima de construir relações, se transparentes e duradouras, e em conformidade com as Leis Anticorrupção Aplicáveis e com os Materiais de Orientação da Companhia, que não seja destinada a induzir (ou recompensar) um ato ou decisão impróprio ou corrompido. Nenhum Integrante deve aceitar qualquer coisa de valor de um Terceiro que iria influenciar indevidamente a tomada de decisões de negócios. Assim, Integrantes não devem aceitar:

- Dinheiro ou qualquer coisa de valor, incluindo Cortesias Empresariais, em troca de serviços, informações ou vantagens impróprias;
- Dinheiro ou qualquer coisa de valor, incluindo Cortesias Empresariais, que seja inconsistente com a lei aplicável, com os Materiais de Orientação da Companhia ou projetado ou destinado para qualquer finalidade que não seja promover uma relação de negócios legítima e transparente; ou
- Descontos em quaisquer produtos ou serviços, ou outros bens, serviços ou benefícios oferecidos para ganhar ou recompensar impropriamente a prestação de uma vantagem, informação ou benefício.



#### **5.4 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO**

Pagamentos de Facilitação – por vezes chamados de “pagamentos engraxantes” – são pagamentos de pequeno valor para um Agente Público para estimular, agilizar ou garantir o desempenho de um dever existente ou obrigação, como a emissão de documentos aduaneiros, licenças ou certificados, ou fornecendo entrega de correio ou proteção policial. Apesar de não serem ilegais em todos os casos, os Pagamentos de Facilitação são expressamente proibidos sob muitas Leis Anticorrupção e criam risco significativo de corrupção. Por esta razão, a Braskem proíbe todas as formas de Pagamentos de Facilitação.

#### **5.5 PAGAMENTO(S) À SAÚDE E SEGURANÇA**

Pagamento(s) à Saúde e Segurança são pagamentos feitos por um Integrante extorquido a um Agente Público mediante uma ameaça iminente à saúde, segurança ou bem-estar.

Caso um Pagamento de Saúde e Segurança seja realizado, o Integrante que fez o pagamento deve informar o Líder da área de Conformidade e do Jurídico sobre este pagamento assim que a ameaça imediata for afastada.

Quando realizado um Pagamento à Saúde e Segurança, a área de Conformidade da Companhia deve garantir que o pagamento seja adequadamente registrado nos livros e registros da Companhia.

É da responsabilidade dos Integrantes garantir a documentação necessária para atender aos requisitos de saúde e imigração como forma de mitigar o risco de serem detidos ou sujeitos a danos físicos potenciais.

#### **5.6 RELAÇÕES COM TERCEIROS**

Consistente ao nosso compromisso com a ética empresarial e com esta Política, a Braskem proíbe que Terceiros ajam em nome da Braskem para se engajar em qualquer conduta proibida se realizada por qualquer Integrante da Braskem, seja usando fundos da Companhia ou próprios, agindo diretamente ou por intermédio de outro indivíduo ou entidade.

Cabe a todos os Integrantes assegurar que os Terceiros com os quais a Braskem faz negócios entendam esta Política Anticorrupção. A Braskem espera que todos os Terceiros adotem os mesmos padrões éticos que a Companhia adota para si. A Braskem nunca deve contratar Terceiros para fazer algo que seja vedado pela Política Anticorrupção da Braskem ou qualquer Lei Anticorrupção Aplicável.

## 5.7 LIVROS E REGISTROS

Muitas das leis anticorrupção também contêm disposições que exigem que a Braskem (a) faça e mantenha registros que reflitam de forma precisa as transações e a disposição dos bens, com nível de detalhamento razoável e de maneira justa e (b) mantenha controles internos que forneçam garantias razoáveis de que as transações foram executadas e registradas corretamente.

Por conseguinte, todos os Integrantes e Terceiros devem documentar e registrar com precisão todas as despesas em nome da Braskem e são proibidos de esconder ou deturpar as despesas da Companhia ou fazer pagamentos em nome da Braskem sem as adequadas aprovações e documentação de apoio que verifique a validade da transação.

Cada Integrante ou Terceiro é responsável pelo registro preciso e devido em livros e registros da Companhia, de maneira rápida, de todas as transações e registros financeiros, independentemente do valor. Este requisito abrange todo tipo de atividade. As transações devem ser registradas utilizando os códigos de contabilidade adequados, acompanhados da documentação necessária e feitos em conformidade com os requisitos aplicáveis de contabilidade.

Nenhum Integrante ou Terceiro pode fazer uma falsa representação ou descaracterizar qualquer informação fornecida nos livros e registros da Braskem. Especificamente, nenhum Integrante ou Terceiro pode intencionalmente distorcer ou dissimular a verdadeira natureza de qualquer transação em qualquer registro de negócios ou de contabilidade, inclusive por omissão de informações relevantes, fazendo uma representação imprecisa de uma transação, seja em um documento ou verbalmente, ou estabelecendo quaisquer fundos ou ativos não revelados ou não registrados para qualquer finalidade.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Integrantes são responsáveis por conhecer e compreender todos os Materiais de Orientação da Companhia aplicáveis a eles – incluindo esta Política Anticorrupção. Da mesma forma, os Líderes são responsáveis por garantir que todos os seus Integrantes entendam e respeitem esta Política.

Integrantes que tenham dúvidas ou preocupações sobre as Leis Anticorrupção Aplicáveis, sobre o Sistema de Conformidade da Companhia ou sobre esta Política Anticorrupção devem entrar em contato com o Líder de sua respectiva área de Conformidade.

### 6.1 VIOLAÇÕES

Não cumprir com esta Política Anticorrupção e com as Leis Anticorrupção Aplicáveis pode resultar em consequências potencialmente graves, incluindo perda de negócios, restrições em fazer negócios (tais

como a suspensão ou exclusão de licitação), responsabilidade civil e/ou penal para a Braskem e/ou para os atores individuais, multas e danos à reputação da Companhia. Além disso, os Integrantes ou Terceiros que violem esta Política ou que não relatem uma violação dela podem estar sujeitos a ações disciplinares, incluindo possível rescisão do contrato de emprego ou afiliação com a Braskem.

## 6.2 OBRIGAÇÕES DE RELATO E NÃO RETALIAÇÃO

Se algum(a) Integrante tomar conhecimento de possíveis condutas ilegais ou antiéticas, incluindo possíveis violações das Leis de Combate à Corrupção aplicáveis e/ou dos Materiais de Orientação da Companhia, incluindo este Código, ele(a) deve comunicar imediatamente a possível violação, utilizando um dos canais de comunicação que a Braskem mantém para facilitar o envio de denúncias, a saber:

- Canal Linha de Ética disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, por telefone ou Internet:
  -  Brasil: 0800 377 8021 - [www.linhadeeticabraskem.com](http://www.linhadeeticabraskem.com)
  -  Alemanha: 0800 183 0763 - [www.lineethikbraskem.com](http://www.lineethikbraskem.com)
  -  Holanda: 0800 022 7714 - [www.ethieklinebraskem.com](http://www.ethieklinebraskem.com)
  -  México: 01 800 681 6940 - [www.lineadeeticabraskemidesa.com](http://www.lineadeeticabraskemidesa.com)
  -  Estados Unidos da America: 1 800 950 9280 - [www.ethicslinebraskem.com](http://www.ethicslinebraskem.com)
  -  Argentina: 0800 222 0394 – [www.lineadeeticabraskem.com](http://www.lineadeeticabraskem.com)
  -  Colômbia: 01 800 518 4806 – [www.lineadeeticabraskem.com](http://www.lineadeeticabraskem.com)
  -  Peru: 0800 76757 - [www.lineadeeticabraskem.com](http://www.lineadeeticabraskem.com)
  -  Chile: +56-448909744 - [www.lineadeeticabraskem.com](http://www.lineadeeticabraskem.com)
  -  Cingapura: +65-31585409 – [www.ethicslinebraskem.com](http://www.ethicslinebraskem.com)
- Qualquer Integrante da Área de Conformidade.

Todos os Líderes devem continuamente incentivar seus liderados a denunciarem potenciais violações através do Canal Linha de Ética. A Companhia está empenhada em fornecer respostas oportunas e apropriadas a todas as possíveis preocupações. A Braskem não tolera retaliações contra quem faz um relato de uma potencial violação ou preocupação de boa-fé. Nada nos Materiais de Orientação da Companhia, incluindo este Código, proíbe que Integrantes relatem qualquer preocupação ou atividade ilegal às autoridades regulatórias apropriadas.

A Braskem está comprometida com respostas rápidas e adequadas para todos os potenciais problemas. A Companhia não tolera a retaliação contra qualquer pessoa que faz um relato de uma potencial violação ou preocupação de boa-fé. Nada nos Materiais de Orientação da Companhia, incluindo esta Política, proíbe Integrantes ou Terceiros de relatar qualquer preocupação ou atividade ilegal para as autoridades reguladoras.

## Conselho de Administração da Braskem

## DEFINIÇÕES

Abaixo estão as definições dos termos em letras maiúsculas utilizados nesta Política:

**“Agentes Públicos”:** qualquer indivíduo agindo em uma função oficial ou exercendo uma função pública para, ou em nome de: (i) um governo nacional, regional ou local (seja em uma capacidade ou função legislativa, administrativa ou judicial); (ii) uma agência, departamento ou instrumentalidade de um governo nacional, regional ou local; (iii) uma empresa ou empresa de propriedade do governo ou controlada pelo governo, ou (iv) uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou a Organização Mundial do Comércio. Além disso, qualquer partido político, oficial do partido, candidato a cargo político ou qualquer indivíduo que atue em uma função oficial em nome de qualquer um dos precedentes.

**“Braskem” ou “Companhia”:** Braskem S.A. e todas as suas Sociedades Controladas no Brasil e no exterior.

**“Cortesia Empresarial” ou “Cortesias Empresariais”:** qualquer item ou benefício oferecido gratuitamente ou abaixo do valor de mercado para qualquer destinatário, seja ele Agente Público ou privado, durante a realização de negócios para a Braskem. Os exemplos incluem presentes, viagens, refeições e bebidas, despesas com hospedagem ou entretenimento.

**“Doação(ões) de Caridade”:** dinheiro, bens, equipamentos ou serviços para desenvolvimento cultural, social ou ambiental oferecidos a entidades beneficentes, filantrópicas ou comunitárias para dar um benefício claro e verificável a partes interessadas específicas, mas que não proporcionam um benefício direto para a Companhia.

**“Documentação(ões) Orientadora(s)”:** um documento formal da Braskem que fornece conteúdo sobre decisões, regras e orientações corporativas que são vitais para direcionar o trabalho da Braskem com legitimidade, rastreabilidade e aplicabilidade e deve ser observado e praticado por um certo universo definido de Integrantes.

**“Integrante(s)”:** funcionários/empregados que trabalham na Braskem em todos os níveis, incluindo executivos, conselheiros, diretores, estagiários e aprendizes (conforme aplicabilidade nas localidades geográficas).

**“Investimento Social Empresarial”:** uso voluntário, planejado e monitorado dos recursos da Braskem para a execução de iniciativas de interesse público, envolvendo (i) o planejamento, monitoramento e avaliação de projetos; (ii) uma estratégia orientada a resultados que gerem impactos sociais alinhados à estratégia da Companhia; e (iii) o envolvimento/apoio da comunidade no desenvolvimento da iniciativa.

**“Leis de Anticorrupção Aplicáveis”:** todas as leis e regulamentações nacionais e internacionais anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, leis brasileiras de suborno e corrupção, incluindo a Lei Anticorrupção do Brasil (Lei nº. 12.846), o Sistema Nacional Anticorrupção (SNA) do México, Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA”) dos Estados Unidos e a Lei de Suborno do Reino Unido e leis semelhantes que se aplicam nos países em que a Companhia opera.

**“Líder”:** Integrantes que lideram uma equipe.

**“Materiais de Orientação da Companhia”:** os Documentos Orientadores, documentos de apoio, programas de treinamento e outras orientações adotadas pela Braskem.

**“Pagamento(s) de Facilitação”:** pagamentos de pequeno valor feitos a um Agente Público para encorajar, agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente, como por exemplo a emissão de documentos alfandegários ou o fornecimento de proteção policial ou entrega de correspondência.

**“Pagamento(s) à Saúde e Segurança”:** pagamentos realizados por um Integrante a um Agente Público, quando extorquido por uma ameaça iminente à saúde, segurança ou bem-estar.

**“Pagamento(s) Impróprio(s)”:** incluem uma ampla gama de pagamentos de natureza corrupta em dinheiro ou qualquer coisa de valor ou qualquer vantagem, que não precisa ser financeira, feita ou dada para influenciar favoravelmente alguma decisão que afete os negócios da Braskem, para obter uma vantagem indevida, induzir ou recompensar um desempenho inadequado, onde o pagamento ou vantagem em si é impróprio.

**“Parceiro(s)” ou “Terceiro(s)”:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Braskem, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Braskem, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Braskem, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimentos, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

**“Parente(s)”:** qualquer cônjuge/companheiro, pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos, primos<sup>1</sup> ou genros do indivíduo, além de pais, filhos e irmãos do cônjuge/companheiro do indivíduo.

**“Patrocínios”:** a transferência de recursos financeiros da Braskem para entidades com ou sem fins lucrativos para realizar projetos ou eventos para fins comerciais, técnicos e/ou promocionais.

---

<sup>1</sup> Nos term del os do Código Civil, são considerados primos somente os filhos dos irmãos dos seus pais.

Patrocínios fornecem à Companhia benefícios claros e específicos, tais como publicidade, participação em eventos e exposição da marca.

**“Programa de Ação” ou “PA”:** acordo pactuado entre Líder e Liderado que define as responsabilidades do Liderado e o compromisso do Líder com o acompanhamento, avaliação e julgamento do Liderado com base no seu desempenho.

**“Sistema de Conformidade”:** Valores Essenciais da Braskem, Código de Conduta, a Política Global Anticorrupção e todos os outros Materiais de Orientação da Companhia e outros componentes do programa de conformidade global da Companhia.

**“Sociedade(s) Controlada(s)” ou “Subsidiária(s)” ou “Entidade(s) Controlada(s)”:** sociedades nas quais a Braskem, diretamente ou por meio de outras Sociedades Controladas, detém direitos que lhe asseguram, de forma permanente, a prevalência nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos administradores ou conselheiros.